

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 80 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO POR METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM QUANTITATIVAS, PARA DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS, DELIBERAÇÕES E LEGISLAÇÕES, E OUTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 14/01/2020, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Que as amostras de cumprimento de metas, apresentadas à AGENERSA, para deliberações e legislações e outros que envolvam quantitativos, deve ser feita em perfeito acordo com a NBR ABNT 5426/1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, ou outra que vem a substituí-la.

Art. 2º. A presente instrução se aplica as Concessionárias CEG, CEG RIO, ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, PROLAGOS E CEDAE, e a todas as concessões que por ventura sejam reguladas por esta AGENERSA.

Art. 3º. Que as amostras apresentadas em acordo com a NBR ABNT 5426/1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, ou outra que vem a substituí-la, devem ser entregues à AGENERSA, acompanhada dos seguintes:

I- Certificando em documento de cunho técnico próprio que os planos de amostragem e procedimentos da documentação apresentada, seguiram, estritamente, a NBR ABNT 5426/1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, vigente na data da sua apresentação.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 03.02.2020